

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO
“Bairros Comerciais Digitais”
Prot. nº 46/2023/GAP

Entre:

Primeiro Outorgante:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2023/0120/GAV, de 13/03/2023, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E

Segundo Outorgante:

ACILIS - ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TURISMO DA REGIÃO DE LEIRIA, pessoa coletiva número n.º 500 849 579, com sede em Avenida Combatentes da Grande Guerra, nº 43, 3ªA, 2400-123 Leiria, aqui representada por **Lino Duarte da Silva Ferreira**, na qualidade de Presidente, e por Pedro Nuno de Matos Guimarães Neto, em representação da sociedade Moneris – Serviços de Gestão, S.A., na qualidade de Vice-Presidente para a área administrativo-financeira da Associação, em cumprimento do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos, da ata da assembleia geral datada de 30/06/2020 e do auto de posse datado de 13/07/2020, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Título I

Constituição, Denominação, Domicílio, Objeto, Natureza e Vigência

Cláusula 1ª

Constituição e Denominação do Consórcio

1. Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio com a seguinte denominação: **“Batalha Mais Smart”**.
2. As partes ora outorgantes são adiante designadas por **“Membros do Consórcio”** ou por **“Parceiros”**.

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

Cláusula 2ª

Objeto

1. O Consórcio ora criado tem por objeto a execução de um projeto de criação e desenvolvimento de um Bairro Comercial Digital no centro urbano da **“Batalha”**, doravante designado por **“Batalha Mais Smart”**, no âmbito do aviso n.º 01/C16-i02/2022 da Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. O referido projeto envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos Membros do Consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução do Projeto.
3. O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos Membros do Consórcio, com vista à execução do projeto.

Cláusula 3ª

Domicílio

1. O domicílio do Consórcio é na sede do Município da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

Cláusula 4ª

Natureza

1. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de junho.
2. Com a celebração do presente contrato não pretendem os Membros do Consórcio constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

Cláusula 5ª

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por todos os Membros do Consórcio. O presente contrato vigorará pelo período de execução do projeto, podendo ser prorrogado se os

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

Membros do Consórcio entenderem, no termo do projeto, que há conveniência em manter o Consórcio.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações do Consórcio e dos seus Membros, para com o Programa financiador até 3 anos após a data de encerramento deste e, quando posterior, nos casos em que tenha sido definido, até à realização integral do plano de reembolsos aprovado.
3. A não concessão de incentivos ao projeto pelas entidades competentes constitui condição resolutive do presente Contrato, sem que tal dê lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação a qualquer dos Membros do Consórcio.

Título II

Estrutura do Consórcio

Cláusula 6ª

Modelo de Governação

1. O modelo de governança proposto visa dar cumprimento integral, eficaz e eficiente à estratégia definida, à execução cabal e atempada do projeto e à representação, responsabilização e supervisão de todas as atividades identificadas no quadro da gestão do Consórcio.
2. A estrutura de governança será composta por uma comissão executiva e uma equipa operacional, que asseguram o cumprimento das funções que estão previstas no presente contrato e que assumem caráter vinculativo:
 - Comissão executiva, que reúne os responsáveis dos membros do consórcio para direção e coordenação geral do projeto;
 - Equipa operacional e de acompanhamento técnico do desenvolvimento do Bairro Comercial Digital, composta pelo Gestor/a do Bairro e pelos elementos da coordenação interna e externa responsáveis pela execução das atividades.
3. Estes órgãos complementam-se na sua atuação e funcionamento, embora com a atribuição de responsabilidades específicas, sendo o seu objetivo dotar o modelo de governança de respostas eficazes ao bom funcionamento e à equilibrada representação de interesses do projeto;

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

4. A Comissão Executiva (CE) é responsável pela gestão executiva do projeto e do Consórcio e será presidida pelo Líder do Consórcio, o Município da Batalha e integra representantes da ACILIS
5. A Comissão Executiva poderá englobar parceiros estratégicos que venham a envolver-se no âmbito do projeto, numa lógica de governança colaborativa e agregadora da intervenção dos atores locais e regionais.
6. A CE reunirá com uma periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação de qualquer um dos representantes dos Membros do Consórcio.
7. À CE compete:
 - A supervisão geral do projeto;
 - Decidir sobre os pedidos de alteração ao âmbito, custo e tempo do projeto, propostos por qualquer um dos Membros do Consórcio;
 - Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) plurianual, com detalhe das ações previstas;
 - Garantir o envolvimento e o comprometimento contínuo das entidades parceiras no planeamento das atividades e orçamento bem como na sua execução;
8. A Equipa operacional (EO) é responsável pela gestão técnica e operacional do Bairro Comercial Digital.
9. A EO integra o Gestor/a do Bairro e os elementos da coordenação interna e externa responsáveis pela execução das atividades.
10. A EO reunirá com uma periodicidade bimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação de qualquer um dos elementos que a compõem.
11. À Equipa operacional “**Batalha Mais Smart**” compete:
 - Gerir e monitorizar as atividades do Bairro Comercial Digital;
 - Assegurar a interlocução institucional e técnica do consórcio com a autoridade de gestão;
 - Fornecer dentro dos prazos legais os elementos solicitados pelas entidades competentes do projeto;
 - Acompanhar e monitorizar a prossecução da estratégia coletiva do projeto;
 - Efetuar um reporte trimestral com o ponto de situação das metas a atingir;
 - Elaborar um relatório de atividades anual, quantificando detalhadamente os objetivos atingidos e por atingir;
 - Propor medidas corretivas tendentes à maximização dos seus resultados;

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO
“Bairros Comerciais Digitais”
Prot. nº 46/2023/GAP

Cláusula 7ª

Líder do Consórcio

1. O líder do Consórcio é a “Município da Batalha”, enquanto beneficiário principal do projeto.
2. Internamente, cabe ao líder do Consórcio:
 - a. Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objeto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do projeto, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
 - b. Executar as deliberações da Comissão Executiva;
3. Externamente, cabe ao líder do Consórcio, representar os interesses dos Membros do Consórcio no âmbito do projeto, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:
 - a. Representar o Consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto líder do Consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes Membros do Consórcio;
 - b. Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, preferencialmente em suporte físico ou digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;
 - c. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes consortes) pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;
 - d. Comunicar à entidade gestora todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - e. Obter, autorização prévia por parte da entidade competente para a decisão, para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação da composição do consórcio;

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

- f. Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social, de cada um dos consortes, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.
 - g. Estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.
4. Os Membros do Consórcio concederão ao líder do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Cláusula 8ª

Relações entre os Membros do Consórcio e o Líder do Consórcio

1. Os Membros do Consórcio obrigam-se a prestar ao líder de Consórcio o seguinte:
- a. Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
 - b. Todos os elementos, documentos e ações necessárias ao cumprimento, pelo Líder do Consórcio, das obrigações referidas no número 5 da Cláusula anterior.
 - c. Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controlo, nomeadamente os dados para a verificação física do projeto;
 - d. Informar sobre a progressão dos trabalhos, por referência aos termos e prazos fixados no contrato de concessão de incentivos (contrato de financiamento);
 - e. Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o projeto foi aprovado, bem como a sua realização pontual.
 - f. Executar, nos prazos, nos montantes e nas condições, as ações que lhes estão adstritas conforme previsto na candidatura.
2. Para efeitos de clarificação, o Líder do Consórcio não terá qualquer responsabilidade perante os restantes membros do Consórcio, sobre o incumprimento das suas obrigações referidas na Cláusula anterior, na medida em que tal incumprimento se deva à falta, incorreção ou insuficiência da informação enviada pelos membros do Consórcio ou ao seu incumprimento dos prazos estipulados para o envio da informação solicitada.

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

Cláusula 9ª

Parcerias externas

Este Consórcio pode firmar no decorrer do projeto parcerias com outras entidades de natureza pública ou privada, no sentido de garantir ou melhorar as condições de funcionamento das Aceleradoras, incluindo com empresas do comércio e serviços das áreas intervencionadas ou entidades parceiras, bem como distintas fontes de financiamento numa lógica de partilha de risco e de gestão eficiente do projeto e dos instrumentos de financiamento.

Título III

Funções /competências/deveres dos promotores Membros do Consórcio, Confidencialidade e

Propriedade

Cláusula 10ª

Obrigações dos Membros do Consórcio e Parceiros associados

1. Constituem deveres dos Membros do Consórcio, enquanto parceiros do projeto e beneficiários de incentivos:
 - a. Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato de financiamento;
 - b. Cumprir as obrigações legais, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social;
 - c. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria, ou pelo promotor líder para suporte a essas ações;
 - d. Comunicar ao Líder do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - e. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

- f. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;
- g. Conservar os documentos relativos à realização da operação, devidamente organizados e sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data de encerramento do Programa financiador;
- h. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, incluindo os de despesa, referidos no ponto anterior;
- i. Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;
- j. Não afetar a finalidade diversa da prevista no contrato de concessão de incentivos, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização da entidade gestora do incentivo;
- k. Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação nacional e europeia aplicável;
- l. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada Membro do Consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do PRR, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
- m. Cumprir todos os procedimentos no que respeita ao direito de publicação e de divulgação dos resultados do projeto;
- n. Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado com a entidade gestora do incentivo quando aplicável;
- o. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o projeto;
- p. Dispor de um processo relativo à operação candidata e aprovada, preferencialmente em suporte digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;
- q. Permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto.

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO
“Bairros Comerciais Digitais”
Prot. nº 46/2023/GAP

Cláusula 11ª

Confidencialidade

1. Cada Membro do Consórcio deverá procurar assegurar, na medida do possível, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
2. Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre o presente projeto ou sobre os produtos ou resultados do projeto que sejam do domínio público à data da divulgação ou que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer ato de responsabilidade da parte que a tenha divulgado.
3. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á independentemente do termo da execução do Projeto.

Cláusula 12ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada um dos Membros do Consórcio anteriormente ao início do projeto e que venham a ser neste utilizados, permanecem propriedade dos seus titulares.
2. Os conhecimentos e direitos de propriedade industrial pré-existent revelados e identificados nos termos do número anterior poderão ser utilizados pelo outro Membro no âmbito da execução do Projeto, não podendo ser revelados a terceiros nem utilizados para outros fins sem o consentimento prestado por escrito do Membro titular dos respetivos conhecimentos ou direitos.

Cláusula 13ª

Divulgação de resultados

1. Os resultados que não possam dar origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados.

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

2. Consideram-se insuscetíveis de originar Direitos de Propriedade Intelectual aqueles resultados que pela sua própria natureza ou por força das normas legais vigentes não cumpram os requisitos legais de proteção.
3. A aferição da possibilidade de proteger os resultados alcançados no projeto por via dos direitos de propriedade intelectual deverá ser efetuada por todos os Membros, devendo os mesmos chegar a um consenso quanto à impossibilidade de proteção dos resultados antes de proceder à sua divulgação.
4. Na divulgação ou publicação dos resultados previamente acordada será sempre feita referência expressa ao quadro contratual em que foram obtidos, devendo em caso de publicação constar a seguinte menção: “Realizado ao abrigo do Projeto “Batalha Mais Smart” pelo consórcio “Município da Batalha” e “ACILIS” e, financiado através do Programa de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 14ª

Propriedade Final dos Bens Adquiridos ou Desenvolvidos no Âmbito do projeto

1. Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, a participação de cada entidade nas rubricas do investimento deverá dar origem à propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projeto
2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito de projetos apoiados não podem, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

Cláusula 15ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Na execução do presente contrato, os Membros do Consórcio obrigam-se a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, em vigor a cada momento.
2. Sem prejuízo do disposto no número um, as signatárias comprometem-se:

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

- a) a que todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar dependa da verificação de condições de legitimidade da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade lato sensu;
- b) a prestar assistência mútua no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia.

Título IV

Negociação do contrato de Financiamento, Execução dos Trabalhos, Responsabilidade

Cláusula 16ª

Negociação do contrato de financiamento

1. Durante a negociação do contrato de financiamento, nenhum dos Membros do Consórcio poderá assumir, sem o acordo expresso dos outros, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar os outros Membros.
2. Durante a execução dos trabalhos, nenhum dos Membros do Consórcio poderá, sem o acordo escrito dos outros, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato celebrado pelo Consórcio com a entidade gestora do incentivo e que sejam suscetíveis de afetar os compromissos contratuais ou ter consequências prejudiciais para os outros Membros.
3. Cada Membro do Consórcio suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da candidatura e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título.
4. Após a assinatura do Contrato de Financiamento, os membros do consórcio apenas podem sair do consórcio nas seguintes condições
 - a) O Membro do Consórcio tenha obtido o consentimento expresso dos restantes Membros e, da entidade gestora do incentivo, após justificação para a sua saída;
 - b) A não participação do Membro do Consórcio seja imposta pela entidade gestora do incentivo, por qualquer incumprimento, estabelecido na legislação aplicável;

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

- c) A não participação do Membro do Consórcio seja acordada entre todos os Membros resultante de incumprimentos das obrigações estabelecidas no Projeto, Contrato de Consórcio, no Contrato de Incentivo e outros documentos formais e legislação que se lhe seja aplicável.
- d) Se verifique uma situação em que um Membro do Consórcio se encontre em situação de impossibilidade objetiva de atuação por facto a que seja alheio, e sem sua culpa, desde que obtenha consentimento expresso dos Membros do Consórcio e da Entidade Gestora.

Cláusula 17ª

Execução dos trabalhos

1. Cada Membro do Consórcio compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido na cláusula 10ª, com as eventuais modificações introduzidas pelo contrato que venha a ser celebrado com a entidade gestora do incentivo.
2. Cada Membro do Consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências que cometer na execução da sua parte nos trabalhos e cuja retificação seja exigida pelas entidades com competência para acompanhamento, controle e fiscalização do projeto.

Cláusula 18ª

Responsabilidade

1. Todos os Membros do Consórcio são conjuntamente responsáveis pela execução do projeto, nos termos previstos nos números seguintes.
2. De acordo com o disposto no número anterior, perante as entidades competentes envolvidas na concessão do incentivo no âmbito do presente projeto, todos os Membros do Consórcio serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições do projeto no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas. Não obstante, cada Membro do Consórcio responde apenas pela prestação que lhe compete, nos termos do projeto aprovado ou posteriormente alterado.
3. Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP

- a. Cada Membro do Consórcio é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
 - b. Durante a execução do trabalho, cada Membro do Consórcio é responsável perante os outros por todos os prejuízos que lhes causar.
4. Perante outros terceiros que não as entidades referidas no nº 2, cada Membro do Consórcio será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação.

Título V

Incumprimento

Cláusula 19ª

Incumprimento

No caso de incumprimento, por um Membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação da Comissão Executiva para o efeito, podem os outros Membros do Consórcio excluí-lo do presente contrato, mediante comunicação escrita ao consorciado faltoso.

Título VI

Receitas e Despesas das Consorciadas

Cláusula 20ª

Outras despesas

Quaisquer despesas inerentes à operação, para além das contratualizadas no âmbito do programa de incentivos, serão previamente acordadas entre as partes, mediante prévia aprovação pelos respetivos órgãos de ambas as entidades.

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO
“Bairros Comerciais Digitais”
Prot. nº 46/2023/GAP

Título VII

Arbitragem e Legislação aplicável

Cláusula 21ª

Arbitragem

Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso decidido nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, Lei nº 63/2011 de 14 de dezembro, em Tribunal Arbitral composto por um número ímpar de árbitros, de acordo com a seguinte convenção:

- a) O tribunal arbitral será constituído por três ou sete árbitros, caso haja dois ou três Membros do Consórcio em litígio, respetivamente, sendo um ou dois dos quais nomeados por cada um dos Parceiros e o terceiro ou sétimo, que presidirá, nomeado pelos primeiros;
- b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso;
- c) O tribunal arbitral funcionará na comarca de Leiria, competindo aos árbitros definir as regras do respetivo processo;
- d) No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.

Cláusula 22ª

Cessão da Posição Contratual

1. Nenhum Membro do Consórcio poderá ceder ou prometer ceder a sua posição no presente contrato a título gratuito ou oneroso e ainda que condicionalmente, salvo se autorizado pelos demais Membros do Consórcio e pela Entidade Financiadora.
2. Qualquer cessão, ainda que meramente parcial, de quaisquer direitos ou obrigações contratuais, sem a autorização prevista no número anterior, não produzirá quaisquer efeitos, mantendo-se o Membro do Consórcio cedente plenamente vinculado e responsável nos termos deste contrato.

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO
“Bairros Comerciais Digitais”
Prot. nº 46/2023/GAP

Cláusula 23ª

Documentos Contratuais

Para os devidos efeitos, são parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) O formulário de candidatura/proposta do projeto apresentada pelos Membros do Consórcio à Entidade Financiadora;
- b) O Termo de Aceitação celebrado entre o Consórcio e a Entidade Financiadora;
- c) Todos os eventuais documentos contratuais e aditamentos que venham a ser firmados, por escrito, entre as partes;
- d) Todos os contratos celebrados com parceiros e/ou stakeholders.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Batalha, 2 de NOVEMBRO de 2023

P'lo Primeiro Outorgante,
Município da Batalha



Raul Miguel de Castro

(Presidente da Câmara Municipal)

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

“Bairros Comerciais Digitais”

Prot. nº 46/2023/GAP



P'lo Segundo Outorgante,

ACILIS



Lino Duarte da Silva Ferreira
(Presidente)



Pedro Nuno de Matos Guimarães Neto

(em representação da sociedade Moneris – Serviços de Gestão, S.A., Vice-Presidente para a área administrativo-financeira)

9/

16



RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

Eu, abaixo assinado, Carlos Carvalho, advogado, titular da Cédula Profissional nº 2459c, emitida pela Ordem dos Advogados, com escritório em Travessa do Município, Lote A, Bloco B, 1º Esquerdo, Leiria, reconheço a assinatura de Raúl Miguel de Castro, titular do Cartão de Cidadão n.º 00561884 3ZX4, válido até 03.08.2031, emitido pela República Portuguesa, feita pelos próprio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501290206, com sede em Rua Infante D. Fernando, Batalha, com poderes para o acto, pessoa cuja identidade verifiquei pelo documento de identificação acima indicado, e qualidade e poderes pela Ata da Instalação da Câmara Municipal da Batalha de 17-10-2021 e artigo 35º/1/a, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. --

Leiria, 16 de novembro de 2023

O Advogado



CARLOS CARVALHO

Advogado

Céd. Prof. 2459c - NIF 132379350
Trav. do Município, Lt. A, Bl. B, 1.º Esq.
2410-138 Leiria
244826319 / 929126012
carloscarvalho-2459c@adv.oa.pt

(Sem emolumentos)



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Carlos Carvalho

CÉDULA PROFISSIONAL: 2459C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Município da Batalha

NIPC n.º. 501290206

EXECUTADO A: 2023-11-16 16:24

REGISTADO A: 2023-11-16 16:25

COM O N.º: 2459C/1920

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 44536920-596118

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

Eu, abaixo assinado, Carlos Carvalho, advogado, titular da Cédula Profissional nº 2459c, emitida pela Ordem dos Advogados, com escritório em Travessa do Município, Lote A, Bloco B, 1º Esquerdo, Leiria, reconheço as assinaturas de Lino Duarte da Silva Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º 06405537 OZX5, válido até 18.11.2030, emitido pela República Portuguesa; e de Pedro Nuno de Matos Guimarães Neto, titular do Passaporte n.º CA712064, válido até 13.06.2024, emitido pela República Portuguesa, feitas pelos próprios, na qualidade de Presidente da Direção e de Vice-Presidente para a Área Financeira, da ACILIS – Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500849579, com sede em Avenida Combatentes da Grande Guerra, 43, 3.º A, Leiria, com poderes para o acto, pessoas cuja identidade verifiquei pelos documentos de identificação acima indicados, e qualidade e poderes pelos Estatutos, Acta da Assembleia Geral nº 125, de 30.06.2020, e Auto de Posse de 13.07.2020. -----

Verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, que a sociedade está lá inscrita, através da consulta on-line efetuada hoje em rcbe.justica.gov.pt.-----

Leiria, 16 de novembro de 2023

O Advogado

CARLOS CARVALHO

Advogado

Céd. Prof. 2459c - NIF 132379350
Trav. do Município, Lt. A, Bl. B, 1.º Esq.
2410-138 Leiria
244826319 / 929126012
carloscarvalho-2459c@adv.oa.pt

(Sem emolumentos)



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Carlos Carvalho

CÉDULA PROFISSIONAL: 2459C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Acilis Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria

NIPC nº, 500849579

EXECUTADO A: 2023-11-16 16:29

REGISTADO A: 2023-11-16 16:29

COM O Nº: 2459C/1921

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 44537035-414593